



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N.º 16/25

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 28 de agosto de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Decreto Legislativo n.º 16/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE OURO BRANCO A RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO"*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Decreto Legislativo n.º 16/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE OURO BRANCO A RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO"*.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o decreto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o decreto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o decreto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O decreto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o decreto legislativo n.º 16/2025 trata sobre a concessão do título de cidadão honorário de Ouro Branco a Rodrigo de Oliveira Bueno.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Inserem-se nesse âmbito de competência os atos normativos voltados à concessão de títulos honoríficos, os quais refletem a autonomia político-administrativa do ente municipal e constituem expressão típica da atuação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ouro Branco

A Lei Orgânica do Município de Ouro Branco, em consonância com a Carta Magna, atribui ao Poder Legislativo local a prerrogativa exclusiva de conceder títulos de cidadão honorário e demais honrarias a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade. Trata-se, portanto, de matéria de competência privativa do Legislativo municipal, que prescinde de participação do Executivo e não implica criação de cargos, funções, despesas ou encargos para a Administração Pública.

Cumpre destacar que a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a outorga de honraria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo (art. 61, §1º, da CF/88, aplicado por simetria aos Municípios). Ao contrário, a proposição em análise limita-se a conferir reconhecimento público de caráter honorífico, sem gerar impacto financeiro ou administrativo.

No mérito, a proposta fundamenta-se no reconhecimento da trajetória pessoal e profissional do homenageado, cuja atuação é considerada de relevância para o Município. Ressalte-se que a concessão de títulos dessa natureza não constitui benefício pessoal, mas manifestação institucional de apreço e de valorização social, devendo observar apenas critérios de pertinência e interesse público, os quais se encontram presentes no caso concreto.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente decreto legislativo pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para **a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, conforme artigo 40 do Regimento Interno.

Verifica-se que o decreto legislativo não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no decreto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, **com quorum qualificado de 2/3 dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.**

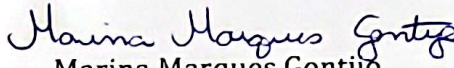
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

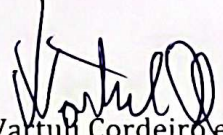
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

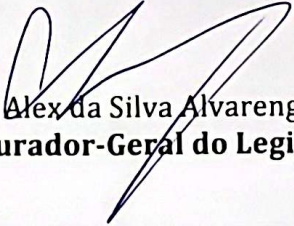
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Decreto Legislativo n.º 16/2025, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE OURO BRANCO A RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO."*

Ouro Branco, 02 de setembro de 2025.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuh Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo